

Lei nº 323/2009

10/07/2009

Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão e isenção total de débitos tributários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total de débitos relativamente aos Tributos Municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), bem como remissão de suas respectivas multas, juros, atualizações devidas e outros acréscimos, se houver, aos proprietários de **imóveis urbanos, não edificados**, localizados em áreas sujeitas à inundações, áreas de risco, não aptas para construções e áreas de proteção ambiental, conforme determinação das Leis do plano diretor.

§ 1º Os pedidos relativamente aos imóveis que se enquadrarem no *caput* deste artigo, deverão ser protocolizados junto ao Executivo, pelo proprietário, esclarecendo em qual regra está pleiteando o benefício.

§ 2º A área de Engenharia (Plano Diretor), deverá verificar *in loco* se o imóvel, efetivamente se enquadra em um dos requisitos da lei, exarando em seguida parecer acerca de seu deferimento ou não.

§ 3º Em seguida, o procedimento será encaminhado a Procuradoria Jurídica para manifestação, cabendo ao Prefeito posição final sobre o pedido protocolado.

Art. 2º. A isenção e remissão de que trata o art. 1º e seus incisos, é extensiva à todos os débitos tributários já vencidos, inclusive aqueles que encontram-se em execução judicial;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, 45º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita